DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11860/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/48/2020
PROTOCOLO	: 2014218
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4051/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2019
EMPRESA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 130.625,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 80/2019**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 4051/2019**, celebrado entre o **Município de Costa Rica e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP**, tendo como objeto a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 130.625,00 (cento e trinta mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 9369/2020** (pç. 27, fls. 348-351), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que o Pregão Presencial n° 080/2019 (fls. 78-125), realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), e o Contrato Administrativo n° 4051/2019 formalizado entre o município acima qualificado e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP se encontram, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n° 98/2018 c/c a Resolução 88/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12371/2020** (pç. 37, fl. 420), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico TC/MS, esse Ministério Público de Contas/MS conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2019 e do Contrato nº 4051/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 121, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 80/2019**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 4051/2019**, celebrado entre o **Município de Costa Rica e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP**, tendo como objeto a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 130.625,00 (cento e trinta mil e seiscentos e vinte e cinco reais), nos termos dos arts. 4º, III "a" decisão, e 121, I e II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 80/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4051/2019

O Contrato Administrativo n. 4051/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 80/2019** e **da formalização do Contrato Administrativo n. 4051/2019**, celebrado entre o **Município de Costa Rica e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP**, tendo como objeto a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 130.625,00(cento e trinta mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

bf